



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 10760/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 90020/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

IMPUGNANTE: BRAGA & BRAGA TRANSPORTADORA E SERVICOS LTDA

Trata-se de Impugnação de Edital, interposta pela impugnante acima citada, em face aos termos do edital em referência, rogando pela alteração de pontos do instrumento convocatório.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 26/09/2024, foi recebida pela SEMLIICC, impugnação da empresa **BRAGA & BRAGA TRANSPORTADORA E SERVICOS LTDA** aos Termos do Edital do Pregão Eletrônico 90020/2024, cuja sessão se encontra prevista para iniciar no próximo dia 02/10/2024, estando assim, a referida impugnação tempestiva.

II – DA ANÁLISE

Inicialmente a IMPUGNANTE questiona a exigência de Prova de regularização cadastral do licitante junto ao DETRO como qualificação técnica para alguns lotes.

Neste ponto, vejamos o que diz a Lei 14.133/21 a respeito do tema:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

Se faz necessário ainda trazer a discussão, a Constituição Federal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SEC. MUN. DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS
Rua Luiz Gomes. 46, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28.820-000
Telefone.: (22) 2668-7315 / 2668-7316 e-mail: pmsj.licitacao@gmail.com

CF/88

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição

Da análise das duas legislações citadas anteriormente, verifica-se que cada Estado por força da Constituição Federal dita suas próprias regras, devendo o que neles atuam ou pretendem atuar comercialmente, segui-las, bem como a Lei 14.133/21, autoriza a exigência de **prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso e registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso.**

O Estado do Rio de Janeiro, regula o serviço objeto do certame em comento, através do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, sendo assim, os que atuam ou desejam operar os serviços regulados por este, deverá cumprir as regras por ele estabelecidas, e nesse sentido, vejamos o que diz o DETRO/RJ sobre o tema em comento:

Portaria DETRO/RJ nº 1.015 de 14/12/2010

Art. 1º **Somente as empresas e cooperativas autorizadas pelo DETRO/RJ para a operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento poderão prestar serviço de locação/aluguel de veículos com motoristas.**

Parágrafo único. As empresas e cooperativas (locadoras) assumirão, neste caso, todas as responsabilidades que o transporte de pessoas atribui ao transportador.

Sendo assim, não há o que se falar em exigência ilegal neste ponto, uma vez que o órgão competente por regular tal atividade no Estado do Rio de Janeiro, exige tal registro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SEC. MUN. DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

Rua Luiz Gomes. 46, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28.820-000
Telefone.: (22) 2668-7315 / 2668-7316 e-mail: pmsj.licitacao@gmail.com

Aproveitando ainda, informamos que o Pregão Eletrônico 90007/2024, que necessitou ser revogado por erro de cadastramento de proposta e oferta de lances por parte de alguns licitantes, e que trata do mesmo objeto do Pregão Eletrônico 90020/2024 teve a participação de 34 empresas, não havendo assim também o que se falar em restrição de competitividade, haja vista o vasto número de participantes.

No segundo e terceiro apontamento, a IMPUGNANTE questiona a ausência de previsão das exigências da lei geral de proteção de dados e a inclusão de cláusula anticorrupção na minuta de contrato, sem trazer nenhum elemento comprobatório que sustente a sua tese, não havendo assim como fazer análise do questionamento apresentado nestes pontos, haja vista que não se verifica em momento algum na Lei 14.133/21, tal exigência.

V- DA DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada para no mérito, **negar-lhe provimento,** solicitando que sejam mantidas a data e horário já estipulados para realização do certame.

Atenciosamente,

Silva Jardim 04 de novembro de 2024

Fabricio Viana Antunes Pinheiro
Sec. Mun. De Licitações, Compras e Contratos
Mat: 7861-1